



- Rússia-Arménia-Bielorrússia-Cazaquistão-Quirguistão- União Económica Euroasiática

A entrada na **União Económica Euroasiática** de **cães e de gatos como animais de companhia sem caráter comercial até 2 animais**, implica que os animais sejam acompanhados de um **passaporte comunitário individual** onde conste que:

- Foi efetuado o exame clínico há não mais de 14 dias antes da partida dos animais;
- No prazo mínimo de 20 dias antes da partida dos animais, estes foram vacinados, caso não tenham sido vacinados nos últimos 12 meses:
cães e gatos - contra a raiva (é proibida a circulação de cães e gatos não vacinados contra a raiva);
cães - contra a esgana, hepatite, parvovirose, adenovirose e leptospirose (no caso da leptospirose, a menos que sujeitos a tratamento profilático com dihidroestreptomicina ou com princípio equivalente aprovado em Portugal);
gatos - contra a panleucopénia.

Não há assim intervenção dos serviços oficiais.

O eventual regresso à União Europeia implica:

(aceda aos links preferencialmente através do Google Chrome)

- **Identificação do animal com microchip** (efetuado em data anterior ou simultânea à vacinação contra a raiva);
- **Vacinação contra a raiva válida, que só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade e,** Se tiverem **decorrido pelo menos 21 dias** desde a finalização do protocolo de vacinação requerido pelo fabricante **para a primeira vacina** (primovacinação) **ou se a revacinação** (reforço) foi efetuada cumprindo os prazos preconizados pelo fabricante (**anualmente ou não, conforme indicado nas especificações técnicas da vacina escolhida**), caso contrário a vacinação a conferir ao animal deve ser considerada como uma primeira vacina;
- **A emissão de um certificado sanitário que corresponda ao modelo comunitariamente previsto, validado pela autoridade oficial competente do país de origem. Este certificado é válido por 10 dias a contar da data de emissão até à data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes. No caso de transporte marítimo este prazo pode ser alargado considerando o tempo da viagem.**
Um passaporte emitido na UE antes da saída do animal para um país fora da UE, onde foram registadas as condições sanitárias previstas na legislação, é válido no regresso à UE em substituição do certificado sanitário, se não houver alteração dessas condições sanitárias (identificação/vacinação/revacinação contra a raiva/titulação de anticorpos da raiva) que alterem assim a informação que consta no passaporte.
- **A efetuação de um aviso de chegada para o controlo obrigatório do(s) animal(ais).** [Veja como fazer.](#)
- **Dependendo do país de origem (nesta data aplicável à Arménia, ao Cazaquistão e ao Quirguistão), é exigida a efetuação de uma análise de sangue para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva** (realizada em [laboratórios aprovados pela UE](#)), pelo menos 30 dias após a vacinação contra a raiva, quer seja a primeira vez que o animal é vacinado, quer se trate de uma revacinação.
É necessário também o cumprimento de um período de 3 meses até circulação do animal para Portugal, a contar da data da colheita de sangue para a análise atrás referida.